

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:097

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o cruzador *Adamastor* passe ao estado de completo desarmamento por ter de sofrer demorado fabrico nas caldeiras, devendo ficar a bordo o pessoal indispensável para a conservação do respectivo material, e que será posteriormente fixado pela Majoria General da Armada.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1922.— O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação de França notificou, em 16 do corrente, a adesão da Áustria à Convenção Sanitária Internacional, assinada em Paris em 17 de Janeiro de 1912.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 23 de Fevereiro de 1922.— O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Secundário

1.ª Repartição

Decreto n.º 8:049

Considerando que alguns professores efectivos dos liceus femininos pretendem ser colocados nas vagas ocorridas noutros liceus femininos pela aplicação das disposições do artigo 1.º do decreto n.º 7:797, de 4 de Novembro de 1921;

Considerando que tais pretensões podem ser atendidas sem prejuízo dos interesses do Estado;

Considerando porém que nas transferências de professores efectivos deve manter-se o princípio genérico do concurso documental estabelecido no decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921;

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Artigo 1.º As vagas de professores efectivos dos liceus femininos resultantes da aplicação do artigo 1.º do decreto n.º 7:797, de 4 de Novembro de 1921, poderão ser postas a concurso sempre que o Governo assim o determine.

Art. 2.º Os concursos para estas vagas serão limitados às professoras effectivas dos liceus femininos enquanto os professores colocados nos liceus masculinos de cuja transferência elas resultaram não ingressarem nos respectivos quadros.

Art.º 3.º Estes concursos serão realizados nos termos das disposições applicáveis do decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 1 de Março de 1922.— ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Augusto Pereira Nobre*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Sociais Obrigatórios de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas

Portaria n.º 3:098

Tendo a Mutualidade dos Industriais de Metalurgia e Artes Correlativas do Porto e Gaia e a Mutualidade Portuguesa, aquela com sede no Porto e esta com sede em Lisboa, pedido autorização para a incorporação da primeira na segunda: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, o nos termos do artigo 7.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907, autorizar a transferência do ramo de seguros contra desastres no trabalho da Mutualidade dos Industriais de Metalurgia e Artes Correlativas do Porto e Gaia para a Mutualidade Portuguesa, em conformidade com os documentos apresentados o que ficam arquivados na Direcção de Serviços de Desastres no Trabalho e das Sociedades Mútuas.

Paços do Governo da República, 1 de Março de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:099

Tendo a Companhia de Resseguros *Centro Ressegurador*, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, solicitado autorização para reformar os seus estatutos, como foi resolvido na sua assemblea geral de 31 de Dezembro do ano findo: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a referida Companhia de Resseguros Centro Ressegurador, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede no Porto, a reformar os seus estatutos, podendo adoptar a denominação de *Invicta*, Companhia de Resseguros, devendo porém fazer as seguintes alterações no respectivo projecto de reforma:

No artigo 28.º deverá acrescentar-se em seguida ao termo «parágrafo» a palavra «primeiro»;

No artigo 31.º, que enumera os fundos de reserva que a sociedade constituirá, deverá eliminar-se do «segundo» a referência à portaria n.º 346, de 23 de Abril de 1915, visto que ela não estabelece quaisquer reservas, mas apenas o modo de as constituir;

O artigo 41.º deve ser eliminado, em virtude de a sociedade requerente existir legalmente desde 22 de Julho de 1919, não podendo por esse facto aproveitar-se do disposto no § único do artigo 171.º do Código Comercial, e em virtude desta eliminação deve-lo há ser também o artigo 42.º